



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI COMPLEMENTAR N. 4.736 / 2014.

"Altera os artigos 81 da Lei Municipal nº 3.824/2009, o parágrafo 2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 3.988/2010 e o parágrafo 2º do Art. 30 da Lei Municipal nº 4.049/2011"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 81 da Lei Municipal nº 3.824/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo."

Art. 2º – O parágrafo 2º do Art. 23 da Lei Municipal nº 3.988/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo."

Art. 3º – O parágrafo 2º do Art. 30 da Lei Municipal nº 4.049/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O adicional por tempo efetivo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) por quinquênio de serviço público municipal, limitados a 35 (trinta e cinco) anos de serviço público municipal ou 7 (sete) quinquênios, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.947.581/0001-76

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de agosto de 2014

Aloysio Navarro de Aquino
Prefeito Municipal de Muriaé